



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVENIOS

Rua Aprígio Veloso, 882, Bloco AA - 1º Andar - Bairro Universitário, Campina Grande/PB, CEP 58429-900
Telefone: (83) 2101.1557 - E-mail: dcc@ufcg.edu.br - Site:
<https://prgaf.ufcg.edu.br>

CONTRATO 51/2023

Processo nº 23096.093924/2023-20

Dispensa de Licitação nº 014/2023

TERMO DE CONTRATO Nº **051/2023** QUE ENTRE SI CELEBRAM
a UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UFCG
e a FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAÍBA

PREÂMBULO – DAS PARTES

I – CONTRATANTE

A Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.055.128/0001-76, com sede na Rua Aprígio Veloso, 882, Universitário, Campina Grande-PB, CEP 58.429-900, representada neste ato pelo(a) Reitor(a), Prof. Antônio Fernandes Filho, nomeado(a) pelo Decreto presidencial, de 22 de fevereiro de 2021, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 2021, portador da matrícula funcional nº 1514508, doravante denominada CONTRATANTE.

II – CONTRATADA

Fundação Parque Tecnológico da Paraíba, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.261.843/0001-16, estabelecida à Rua Emiliano Rosendo Silva, 115 – Bodocongó – Campina Grande -PB, CEP. 58.431-000, com Registro no MEC/MCT através da Portaria conjunta MEC/MCT nº 64, de 24 de Maio de 2023, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(s) seu(s) Diretor(es) ou Presidente(s) o(s) Senhor(es) José Nilton Silva, brasileiro, casado, professor e o Sr. Aldre Jorge Morais Barros, brasileiro, casado, professor, doravante denominada CONTRATADA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação da Fundação Parque Tecnológico da Paraíba – PaqTcPB para a gestão administrativa e financeira dos recursos do Projeto “Promoção e desenvolvimento da agricultura familiar por intermédio de ações de capacitação e de acesso à mercados para Arranjos Produtivos Locais do estado da Paraíba”.

1.2. Integram o presente contrato, para todos os efeitos de direito:

1.2.1. o projeto básico detalhando a execução do presente contrato de gestão;

1.2.2. o plano de trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. O regime contratual é o da execução indireta de empreitada por preço global, na forma do artigo 10, II, “a” da Lei n. 8.666/1993.

2.2. Os serviços contratados terão início e término concomitantes às etapas de execução estabelecidas no **Plano de Trabalho (Anexo I)**, sendo executados de forma contínua durante seu prazo de vigência, obedecendo ao roteiro de aplicação e às rubricas no já referido plano.

- 2.3. Os serviços ora contratados reger-se-ão pelas seguintes condições:
- 2.3.1. Parágrafo Primeiro - É vedado à CONTRATADA subcontratar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados.
- 2.3.2. Parágrafo Segundo - A CONTRATADA não poderá contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:
- 2.3.2.1. servidor das IFES e demais ICTs que atue na direção das respectivas fundações; e
- 2.3.2.2. ocupantes de cargos de direção superior das IFES e demais ICTs por elas apoiadas;
- 2.3.3. Parágrafo Terceiro - Além da previsão constante no parágrafo anterior, fica vedado à CONTRATADA:
- 2.3.3.1. contratar, sem licitação, pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:
- a) seu dirigente;
 - b) servidor das IFES e demais ICTs; e
 - c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de seu dirigente ou de servidor das IFES e demais ICTs por elas apoiadas;
- 2.3.4. Parágrafo Quarto - São obrigações da CONTRATADA:
- 2.3.4.1. Prestar os serviços na forma e condições definidas no presente instrumento e em conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo I), Planilha Orçamentária (Anexo II) e as Ordens de Serviço de que trata o item 2.3.5.1, do Parágrafo Quinto, da Cláusula Segunda, responsabilizando-se pela sua perfeita e integral execução;
- 2.3.4.2. Responsabilizar-se pela administração dos recursos financeiros destinados à execução do Projeto, aplicando-os conforme o Cronograma de Execução e Desembolso Financeiro, bem como pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da CONTRATANTE;
- 2.3.4.3. Possibilitar ao Fiscal do Contrato o acompanhamento das operações relativas às movimentações bancárias efetuadas, bem como o acesso à emissão de extratos de saldos;
- 2.3.4.4. Responsabilizar-se, exclusivamente, pela contratação e pagamento dos salários/remunerações/bolsas/contratos de seus empregados, prestadores de serviço, colaboradores e fornecedores, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais (previdenciários e trabalhistas) e tributos devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas, inclusive quando às obrigações acessórias tributárias e previdenciárias;
- 2.3.4.5. Emitir notas fiscais/faturas dos serviços prestados na consecução do objeto deste Contrato à CONTRATANTE;
- 2.3.4.6. Aplicar no mercado financeiro, na forma do artigo 41 da Portaria Interministerial/CGU/MF/MPOG n. 424/2016, sempre que houver possibilidade, os recursos e saldos de recursos administrados que estiverem parados na conta bancária aberta para transitar os recursos transferidos para gerir o projeto, devendo os respectivos rendimentos fazerem parte da prestação de contas a ser apresentada ao final;
- 2.3.4.7. Recolher aos cofres da CONTRATANTE, mediante GRU, todos os valores remanescentes do projeto, monetariamente corrigidos, ao final de sua execução; mediante depósito na Conta Única do Tesouro Nacional/UFCG.
- 2.3.4.8. Responder pelos prejuízos causados à CONTRATANTE, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- 2.3.4.9. Respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos;
- 2.3.4.10. Apresentar à CONTRATANTE os relatórios trimestrais das atividades desenvolvidas no âmbito do gerenciamento do projeto;
- 2.3.4.11. Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo e sempre que solicitado, informações adicionais aos relatórios sobre atividades técnicas, administrativas e financeiras decorrentes do presente contrato;

2.3.4.12. Submeter-se à fiscalização da execução do contrato pela CONTRATANTE e pelos órgãos de auditoria externa e interna competentes, tais como CGU e TCU.

2.3.4.13. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;

2.3.4.14. Observar rigorosamente o disposto no Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, no que tange à aquisição de serviços, materiais e equipamentos necessários à execução do Projeto referido na cláusula Primeira deste contrato, realizando a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços em conformidade com a Lei nº 8.958/94;

2.3.4.15. Observar, em qualquer ação durante a execução do presente contrato de gestão administrativa e financeira do projeto, os princípios aplicáveis à Administração Pública, especialmente o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;

2.3.4.16. Transferir, de imediato, à CONTRATANTE, a posse e uso dos materiais de consumo e bens duráveis adquiridos para execução do projeto referido na Cláusula Primeira;

2.3.4.17. Formalizar doação à CONTRATANTE, sem qualquer encargo, dos bens duráveis, imediatamente à sua aquisição;

2.3.4.18. Ressarcir à CONTRATANTE no caso de uso de bens e serviços próprios da instituição apoiada, para execução do projeto a que se refere a Cláusula Primeira;

2.3.4.19. Solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste contrato.

2.3.4.20. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a primeira renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a segunda;

2.3.4.21. Certificar-se de que as eventuais bolsas ou retribuições pecuniárias pagas a agentes públicos federais precisam atender, na soma com a remuneração do cargo e outras bolsas recebidas no ambiente da Lei 8.958/94, como no caso, ao teto do funcionalismo público, a teor do condão no Decreto 7.423/2010, bem como obedecer aos demais comandos da Lei 8.958/9 e 8.241/2014;

a)O valor das bolsas e das retribuições pecuniárias deve obedecer aos parâmetros vigentes e praticados nas agências oficiais de fomento e ou mercado;

2.3.4.22. Apresentar prestação de contas em até 60 dias após o término da vigência contratual, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 3º, da Lei 8.958/94;

2.3.4.23. Sem prejuízo da prestação de contas final prevista no inciso anterior, havendo prorrogação da vigência contratual, apresentar prestação de contas parcial, referente à execução do objeto do contrato e à utilização dos recursos disponibilizados no período inicialmente acordado.

2.3.5. Parágrafo Quinto: São obrigações da CONTRATANTE:

2.3.5.1. Expedir as Ordens de Serviço necessárias à execução das atividades previstas no Projeto a que se refere o caput da Cláusula Primeira;

2.3.5.2. Disponibilizar os recursos para a execução do Projeto, em conformidade com as Ordens de Serviço de que trata o inciso anterior;

2.3.5.3. Designar Equipe de Fiscalização Contratual para acompanhar e fiscalizar a execução físico-financeira do projeto apoiado;

2.3.5.4. Disponibilizar, caso necessário, as suas instalações Físicas, laboratórios, os seus equipamentos e acervo técnico para execução do projeto;

2.3.5.5. Executar as atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo I), assim como receber os serviços ora contratados, após o cumprimento da obrigação, responsabilizando-se pelo desenvolvimento do Projeto a que se refere o Apoio Administrativo e Financeiro objeto deste contrato;

a)provisoriamente, por meio do responsável, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA sobre o término do serviço;

b)definitivamente, em até 90 dias, nos termos da alínea "b", do inciso I, do art. 73, da Lei nº 8.666/93.

2.3.5.6. elaborar relatório final, nos termos do § 3º, do art. 11, do Decreto nº 7.423/2010.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO / FISCALIZAÇÃO

3.1. Para fins de acompanhamento deste contrato a Contratante indica:

3.1.1. Como Coordenador(a) o servidor **Prof. George do Nascimento Ribeiro**, do Projeto "Promoção e desenvolvimento da agricultura familiar por intermédio de ações de capacitação e de acesso à mercados para Arranjos Produtivos Locais do estado da Paraíba", pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado(a) no(a) UAEB/CDSA, inscrito(a) no SIAPE sob o nº 2621135, o (a) qual será o (a) responsável por Coordenar a execução direta das atividades deste Contrato, bem como, avaliar e encaminhar à CONTRATANTE relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I) e Planilha Orçamentária (Anexo II), além dos relatórios semestrais;

3.1.2. Como Gestor(a) do Contrato o Servidor George do Nascimento Ribeiro, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado(a) no(a) UAEB/CDSA, inscrito(a) no SIAPE sob o nº 2621135, o que será responsável por coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros. (Art. 40, inciso I, IN SEGES/MP nº 05/2017). Tendo como gestor(a) substituto(a) o(a) servidor(a) Charlier Valdslei Nonato da Costa, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado(a) na PU, matrícula SIAPE Nº 1824313.

3.1.3. Como Fiscal Técnico o Servidor Jonas Agapito Rodrigues de Medeiros e Oliveira, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado(a) no(a) PU, inscrito(a) no SIAPE sob o nº 2152029, o qual será responsável pelo acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, assim como administrativos da execução dos serviços nos contratos, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento (Art. 40, inciso III, IN SEGES/MP nº 05/2017). Tendo como fiscal técnico substituto o servidor Charlier Valdslei Nonato da Costa, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado(a) no(a) PU, matrícula SIAPE Nº 1824313.

3.1.4. Como Fiscal Administrativo o Servidor Charlier Valdslei Nonato da Costa, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado(a) no(a) PU, inscrito(a) no SIAPE sob o nº 1824313, o qual será responsável pelo acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, assim como administrativos da execução dos serviços nos contratos, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento (Art. 40, inciso III, IN SEGES/MP nº 05/2017). Tendo como fiscal administrativo substituto o servidor Jonas Agapito Rodrigues de Medeiros e Oliveira, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado(a) no(a) PU, matrícula SIAPE Nº 2152029.

3.2. **Parágrafo Primeiro** – Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Contrato, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos signatários, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

3.3. **Parágrafo Segundo** – A indicação de novo Coordenadora do Projeto, Gestor, Fiscais Técnicos e Administrativos caso se façam necessárias, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente da Contratante, mediante justificativa e juntada da respectiva documentação aos autos do processo relativo ao presente contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PESSOAL

4.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar na execução dos trabalhos/serviços ora avençados, inclusive o pessoal alocado em tarefas no interior do projeto, não terá qualquer vínculo de natureza trabalhista ou empregatícia com a CONTRATANTE, não podendo demandar desta quaisquer pagamentos, sendo tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

4.2. Todo o pessoal que a CONTRATADA utilizar na execução dos trabalhos/serviços, mesmo que remunerado com recursos oriundos da CONTRATANTE, ser-lhe-á diretamente vinculado, não se estabelecendo vínculo trabalhista ou empregatício de qualquer natureza com a CONTRATANTE. Se eventualmente a CONTRATANTE vier a ser demandada pelo pessoal utilizado nos trabalhos, a CONTRATADA indenizará das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente.

4.3. A participação de servidores da CONTRATANTE na execução do projeto, gerenciado pela CONTRATADA, ocorrerá nos termos da Lei n. 8.958/1994, da Lei n. 12.772/2012, da respectiva LDO e do Decreto n. 7.423/2010.

4.4. A CONTRATANTE poderá autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente, a participação de seus servidores na execução do projeto gerido pela CONTRATADA e nas atividades executadas pela CONTRATADA, tudo na forma da Lei n. 8.958/1994, do Decreto n. 7.423/2010, do regime jurídico de cada categoria de servidores e sem prejuízo das respectivas atribuições funcionais.

4.5. A participação de servidores da CONTRATANTE na execução do projeto gerenciado pela CONTRATADA, devidamente autorizada na forma da Lei n. 8.958/1994 e demais normas aplicáveis, não cria vínculo trabalhista ou empregatício de qualquer natureza com a CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA, na forma do projeto básico em que se funda o presente contrato, pagar bolsas de ensino, pesquisa ou extensão.

4.6. Desde que configurada contraprestação por serviços prestados, descaracteriza-se a legitimidade da concessão de bolsa, devendo o pagamento assim realizado sofrer a incidência fiscal e previdenciária correspondentes.

4.7. É vedada aos servidores da CONTRATANTE a participação nos projetos gerenciados pela CONTRATADA durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos legalmente, salvo a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, tudo de acordo com a Lei n. 8.958/1994, o Decreto n. 7.423/2010.

4.8. É vedada a utilização, pela CONTRATADA, dos servidores da CONTRATANTE para a contratação como pessoal administrativo, de manutenção, docência ou pesquisador para prestar serviços ou atender necessidades de caráter permanente da CONTRATANTE, tal como regulado no §3º do artigo 4º da Lei n. 8.958/1994.

4.9. Fica vedado à CONTRATANTE o pagamento, a qualquer título, de débitos contraídos pela CONTRATADA em relação a pessoal por ela contratado, inclusive quanto a pessoal alocado em tarefas internas do projeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para a execução do objeto deste Contrato a Contratante, repassará à Contratada o montante de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho - ANEXO I** obedecidas às seguintes condições:

5.1.1. Parágrafo Primeiro - Os recursos financeiros, a serem transferidos pela CONTRATANTE, serão obrigatoriamente movimentados pela CONTRATADA por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Contrato, em instituições financeiras oficiais federais ou estaduais, cujos extratos integrarão as respectivas Prestações de Contas;

5.1.2. Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá efetuar a devolução do ressarcimento para a CONTRATANTE, conforme Resolução específica do Projeto, na forma abaixo indicada:

a) na existência de saldo remanescente, devidamente corrigido com os rendimentos pertencentes, em até 60 dias após a execução do contrato, juntamente com a prestação de contas;

b) o pagamento será efetuado no prazo de 30 dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura ao servidor/setor competente da CONTRATANTE, que atestará a sua conformidade com o

Relatório de Serviços a que se refere o parágrafo seguinte.

5.1.3. Parágrafo Terceiro – O Relatório visa a comprovar a efetiva prestação dos serviços de acordo com o estabelecido no presente contrato e deverá ser encaminhado à CONTRATANTE, para a devida análise e aprovação, previamente à emissão da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.4. Parágrafo Quarto – Na hipótese de não estar a Nota Fiscal/Fatura em conformidade com o Relatório de Serviços, será procedida a sua devolução à CONTRATADA para as devidas correções, contando o prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

6.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), estando incluído nesse montante a parcela a ser transferida a título de gestão e a parcela a ser transferida a título de pagamento pelos serviços de gestão administrativa e financeira contratados, tudo conforme o cronograma físico-financeiro contido no item 9 do Plano de Trabalho (Anexo I).

6.2. Do montante especificado, R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) correspondem à parcela a ser transferida para gestão administrativa e financeira e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) correspondem ao pagamento da CONTRATADA pela prestação dos serviços de gestão contratados, os quais representam os custos operacionais da CONTRATADA.

6.3. Encontram-se incluídos no preço do contrato todos os encargos, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionados à atividade da CONTRATADA no âmbito do presente contrato.

6.4. Na hipótese de o prazo de execução do contrato exceder a 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, tais como alteração do cronograma físico financeiro, por interesse da CONTRATANTE ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor dos custos operacionais remanescentes, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com a variação do índice IPCA/IBGE, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa da CONTRATADA à CONTRATANTE, a qual se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido.

6.5. O reajuste de que trata o item anterior também poderá ser concedido caso o contrato já tenha sido firmando inicialmente por prazo superior a 12 (doze) meses, conforme autorização contida na Lei n. 10.192/2001.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento dos custos operacionais, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado: $I = (TX) I = (6/100)/365 I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação profissional, tais como em cartões de visita, anúncios diversos, impressos ou outras formas similares, sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

7.2. A CONTRATADA também não poderá pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa ou junto a qualquer outro organismo, público ou privado, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Ação Orçamentária: Orçamento Geral da União, Nota(s) de Crédito 2023NC800088, referente ao TED n. 30879420230068-002073/2023, Elemento(s) de Despesa 3390.14, 3390.39, Programa(s) de

8.2. **Parágrafo Único** – A indicação de uma nova dotação orçamentária, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente da CONTRATANTE, mediante nova declaração de disponibilidade orçamentária, sendo registrada mediante apostila, nos termos do §8º do artigo 65 da Lei n. 8.666/1993, juntadas aos autos do processo relativo ao presente contrato.

9. **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.1. Executado o objeto contratual, será ele recebido na forma preconizada pela Lei n. 8.666/1993, devendo a CONTRATADA, outrossim, apresentar a devida prestação de contas, até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do presente Contrato, na forma da Lei n. 8.958/1194 e do Decreto n. 7.423/2010, instruída com os seguintes documentos:

9.1.1. Ofício de encaminhamento de prestação de contas;

9.1.2. Demonstrativo da execução da receita e da despesa;

9.1.3. Comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso;

9.1.4. Relação das despesas em conformidade com o especificado na planilha orçamentária do projeto e em ordem cronológica;

9.1.5. Relação de bolsistas e contratados e/ou prestadores de serviços com as respectivas cargas horárias, quanto for o caso;

9.1.6. Relação de bens adquiridos (material permanente e equipamentos) quando for o caso, juntamente com o respectivo número do processo e/ou da solicitação para registro e tombamento na CONTRATANTE;

9.1.7. Extrato da conta corrente bancária específica e da aplicação dos recursos;

9.1.8. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quanto o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;

9.1.9. Documentos de responsabilidade do coordenador do projeto (relatório de cumprimento o objeto, relação de pessoas treinadas, quando for o caso, e declaração sobre a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio em atendimento ao instrumento contratual).

9.1.10. A apresentação da Prestação de Contas Final com os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverá ser apresentada de forma digital, obedecendo a critérios de qualidade, inseridos no mesmo processo que originou o Contrato.

9.2. A prestação de contas final será analisada pelo setor de contabilidade e finanças da CONTRATANTE ou por órgão equivalente, devendo ser elaborado laudo ou parecer técnico sobre a regularidade da prestação de contas.

9.3. À vista do parecer ou laudo técnico sobre a prestação de contas final, o FISCAL designado pela CONTRATANTE receberá, ou não, no todo ou em parte, os serviços executados pela CONTRATADA.

9.4. Parágrafo único: na apreciação da prestação de contas, a CONTRATANTE não considerará provadas e glosará as despesas cujos documentos (comprovantes):

a) Apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo;

b) Apresentem-se em condições de difícil leitura ou compreensão, a menos que sejam acompanhados de justificativa que indique inequivocamente o fato a ser comprovado e os elementos de convicção;

c) Tenham sido emitidos fora do prazo de vigência do Contrato.

9.5. A movimentação dos recursos financeiros deve ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados. A CONTRATADA anexará em cada comprovante de despesas cópia da transação bancária correspondente ao pagamento, a fim de estar em conformidade com a relação de pagamentos.

9.6. No caso de valores destinados ao pagamento de ressarcimento pela

CONTRATADA, quando houver, o depósito dos valores destinados a esse fim deverá ser realizado em Conta Única da União.

9.7. Quaisquer irregularidades na prestação de contas serão apuradas mediante instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa TCU n. 71, de 28 de novembro de 2012.

9.8. A CONTRATADA manterá arquivada, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens e outros comprovantes) pelo prazo de 10 (dez anos), contados a partir da data de entrega da Prestação de Contas Final, à CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

10.1. O contrato é firmando com lastro nas Leis n.º 8.959/1994, 8.666/1993, 12.772/2012, 4.320/1964, nos Decretos n.º. 93.872/1986, 7.423/2010;

10.2. O contrato rege-se por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público e pelos diplomas normativos referenciados no item anterior desta cláusula, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.3. O presente contrato é firmado por meio da dispensa de licitação, na forma do artigo 1º da Lei n. 8.958/1994, combinado com o inciso XIII, do artigo 24, da Lei n. 8.666/1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CONTRATAÇÃO

11.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, Justiça do Trabalho (CNDT) e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei para a contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DESCONTOS TRIBUTÁRIOS

12.1. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato e/ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, ficando expressamente vedado o seu repasse para a CONTRATANTE.

12.2. Os valores a serem pagos à CONTRATADA poderão sofrer retenção, na fonte, dos tributos em que a CONTRATANTE é considerada, por lei, responsável tributário, a exemplo do Imposto Sobre Serviços - ISS, de competência do município.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO DIVULGAÇÃO

13.1. Todas as informações e conhecimentos identificados como sigilosos aportados pelas partes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados.

13.2. A confidencialidade implica a obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 - que promulga o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio -, art. 39, e a Lei nº 9279/96, art. 195, XI.

13.3. Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

a) Aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio dos partícipes;

b) Aquelas já em conhecimento da Parte receptora anteriormente à informação da Parte divulgadora e que não sejam objeto de outro termo de confidencialidade;

c) Aqueles desenvolvidos pela Parte receptora de maneira independente, sem o uso ou referência a informações confidenciais;

d) Aqueles cuja divulgação se tome necessária:

d.1) Para a obtenção de autorização governamental para a comercialização

dos resultados do Projeto;

d.2) Quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental;

13.4. Parágrafo Único: Nos casos previstos nas alíneas d.1) e d.2), qualquer dos partícipes deverá notificar imediatamente os demais e requerer sigredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

13.5. Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Contrato deverá ser ajustada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura do contrato com a fundação até o último dia de vigência do TED 30879420230068-002073/2023, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

14.2. Mediante termo aditivo, e desde que observado o disposto no §1º do artigo 57 da Lei n. 8.666/1993, o presente contrato poderá ter sua vigência prorrogada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES, DENÚNCIA E RESCISÃO

15.1. Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento.

15.2. O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das Partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

15.3. Constitui motivo para a denuncia deste Contrato, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) A inexecução, mesmo que parcial, do objeto do Contrato;
- b) A utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste Contrato e em seu Plano de Trabalho (Anexo I);
- c) A falta de apresentação dos relatórios de execução Físico-financeira e prestação de contas final a CONTRATANTE nos prazos estabelecidos neste Contrato;

15.4. Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido na forma prescrita em seu art. 79:

- a) Unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos do argo 79, inciso I, da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo mutuo na formado inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93;
- c) Judicialmente, na forma do inciso III do artigo 79, inciso III, da Lei 8.666/93.
- d) pelo não credenciamento tempestivo da CONTRATADA pelo MCT/MEC, conforme Decreto n. 7.423/2010.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E DO PROCEDIMENTO PARA APLICÁ-LAS

16.1. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a autoridade administrava poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das responsabilidades civis e penais, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
- c) multa de 10% sobre o valor estimado para os custos operacionais, pela não prestação dos serviços;
- d) multa de 5% sobre o valor estimado para os custos

operacionais, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista na alínea "c";

e) multa de 5% pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela CONTRATANTE, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;

f) multa de 1%, por dia de atraso na prestação do serviço ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2. Além de poder ser cumulada com outras penalidades previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, a multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas na execução do contrato.

16.3. A CONTRATADA será notificada da irregularidade e poderá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, apresentar defesa por escrito e requerer as provas que pretende produzir. Produzidas as provas, será notificada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, alegações finais, decidindo a autoridade competente em igual prazo.

16.4. Da decisão que aplicar a sanção caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo, para autoridade superior, salvo se for ela mesmo a autoridade que tenha aplicado a sanção, quando então caberá pedido de reconsideração em igual prazo.

16.5. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros administrados pela Controladoria-Geral da União e pelo Ministério do Planejamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

17.1. Sem prejuízo dos direitos conferidos à Administração neste instrumento, assim como daqueles decorrentes do regime jurídico do contrato, ficam-lhe assegurados os direitos previstos nos artigos 58, 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

18.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do presente contrato, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS

19.1. Reservam-se em favor da CONTRATANTE, em sua integralidade, os direitos sobre inventos, inovações, tecnologias, novos conhecimentos comercializáveis e direitos autorais advindos da execução do projeto.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Nos termos do inciso I, do artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Federal de Campina Grande, Seção Judiciária do Estado da Paraíba.

20.2. As controvérsias oriundas do presente termo de contrato, que não sejam resolvidas de comum acordo entre as partes, serão julgadas Justiça Federal, no foro da cidade de Campina Grande/PB, nos termos do inciso I, do artigo 109 da Constituição Federal.

E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Campina Grande, 27 de dezembro de 2023.

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) UNIDADE DESCENTRALIZADORA E RESPONSÁVEL

Nome do órgão ou entidade descentralizador (a): Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA)

Nome da autoridade competente: Luiz Paulo Teixeira Ferreira

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria de Abastecimento Cooperativismo e Soberania Alimentar (SEAB).

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União Edição Especial, Seção 2, Página 1.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: MDA
Código de gestão: 00001 - MDA.

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: UG 490101 - Secretaria de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar / Gestão 001.

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Universidade Federal de Campina Grande - UFCG

Nome da autoridade competente: Antônio Fernandes Filho

Ato que confere poderes para assinatura: Decreto de 22 de fevereiro de 2021 publicado no DOU em 23 de fevereiro de 2021, Edição: 35, Seção: 2, página: 1.

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Prefeitura Universitária (PU/Reitoria) da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: UG 158195
Gestão: 15281 Universidade Federal de Campina Grande

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: UG 158195 Gestão: 15281 Universidade Federal de Campina Grande

3. OBJETO

Promover o desenvolvimento da agricultura familiar por intermédio de ações de capacitação e de acesso à mercados para Arranjos Produtivos Locais do estado da Paraíba

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED

META 1 – Realizar ações de capacitação técnica e metodológica para agricultores familiares, produtores e trabalhadores, extensionistas e beneficiários da assistência técnica e extensão rural.

Atividade 1.1 – Capacitação técnica e metodológica, para disseminação do conhecimento, difusão de tecnologias e boas práticas, para até 480 pessoas, incluindo agricultores familiares, produtores e trabalhadores, extensionistas e beneficiários da assistência técnica e extensão rural, sendo o público de, no mínimo 30% mulheres e jovens.

Produto 1: Relatório das atividades realizadas (contendo perfil socioeconômico dos participantes das atividades com especificação de, no mínimo, raça, gênero

e faixa etária), identificação das ações de capacitação, bem como registro fotográfico e listas de presença).

META 2 – Realizar ações de acesso a mercado para agricultores familiares, produtores e trabalhadores, extensionistas e beneficiários da assistência técnica e extensão rural.

Atividade 2.1 – Realização de 12 rodadas de negócio, viabilizando o contato comercial, o encurtamento da cadeia produtiva e a diversificação dos canais de comercialização para até 480 pessoas, incluindo agricultores familiares, produtores e trabalhadores, extensionistas e beneficiários da assistência técnica e extensão rural, sendo o público de, no mínimo 30% mulheres e jovens.

Produto 2: Relatório das atividades realizadas (contendo perfil socioeconômico dos participantes das atividades com especificação de, no mínimo, raça, gênero e faixa etária, e APL a que pertence, bem como, registro fotográfico).

META 3 – Divulgar as ações do projeto no Estado da Paraíba.

Atividade 3.1 – Desenvolvimento/elaboração e impressão de materiais de comunicação das ações do projeto, que contribuam para a promoção da agroecologia, da organização produtiva e para a formulação de políticas públicas para a agricultura familiar, povos e comunidades tradicionais no Estado da Paraíba.

Produto 3: Produtos de divulgação desenvolvidos: Faixas, Banners, Prestação de serviços para o desenvolvimento de website e redes sociais (Perfil no Instagram, cards e reels).

META 4 - Custos Operacionais e administrativos da gestão financeira do TED

Atividade 4.1. Relatório final de execução do projeto e contábil.

Produto 4: Relatório final de execução do projeto e contábil.

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED

O Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) tem como missão fortalecer e apoiar a comercialização e acesso a mercados para os agricultores familiares, de agricultores assentados da reforma agrária, de povos e comunidades tradicionais, de povos indígenas, de agricultores urbanos e periurbanos, assim como seus empreendimentos e organizações econômicas.

Neste propósito, apresentamos a realização de um conjunto de capacitações e rodadas de negócios, visando consolidar a estratégia do Ministério junto aos Arranjos Produtivos Locais através desta parceria, facilitando o acesso e descentralizando as ações de promoção aos agricultores familiares do Estado da Paraíba, incluindo produtores e trabalhadores rurais, extensionistas e beneficiários da assistência técnica, pertencentes a 12 Arranjo Produtivos Locais (APLs) do Estado: Algodão, Caprinocultura, Cajucultura, Mandiocultura, Das Flores, Cana-de-açúcar, Avicultura, Apicultura, Arroz Vermelho, Piscicultura, Suinocultura e Bovinocultura (leite e derivados) .

Tal ação, evidenciará a oportunidade de geração de negócios e a inserção dos agricultores familiares nas políticas e ações de desenvolvimento sustentável, de forma a fortalecer os APL's locais e desenvolver habilidades que lhes permitam, entre outros: ampliar a visão de negócios coletivos e de finanças de proximidade; ampliar sua capacidade de planejamento e interação com os atores locais; desenvolver espírito cooperativista e associativista.

A estrutura das capacitações objetiva atuar nos Arranjos Produtivos Locais, contribuindo para a estruturação de negócios de forma sustentável e relacionando as questões conceituais com as práticas administrativas e negociais cotidianas. Espera-se ainda, conhecer a realidade dos negócios dos APL's, contribuir para a promoção do protagonismo local, promover a realização de negócios sustentáveis com visão coletiva, articulando-se com outros agentes econômicos e de desenvolvimento, buscar sinergia na relação com os parceiros, promovendo a convergência de ações e potencializando conhecimentos.

Considerando ainda que, a construção de estratégias para a comercialização na Agricultura Familiar é um desafio sempre presente, principalmente considerando que o acesso a mercados envolve diferentes elementos da dinâmica do processo: produção – beneficiamento – comercialização, é que se propõe a ação descrita neste Termo de Execução Descentralizada, como uma atividade que

poderá resultar em uma nova realidade para os agricultores familiares atendidos, tendo em vista que, a ação de acesso a mercado, vem atrelada a capacitação que, em seu conteúdo, privilegia informações importantes sobre o processo de comercialização para a Agricultura Familiar e enfoca os procedimentos necessários. É necessário considerar que o mercado é parte fundamental da vida das famílias. A possibilidade de comercializar a produção torna-se para os agricultores familiares um projeto de vida que beneficia a sociedade na qual está inserido e consolida o importante papel das famílias agricultoras não só na produção de alimentos, como também na geração de riqueza e de empregos.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

Sim

Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

Sim

Não

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

METAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início	Fim
META 1	Realizar ações de capacitação técnica e metodológica para agricultores familiares, produtores e trabalhadores, extensionistas e beneficiários da assistência técnica e extensão rural						
Atividade 1.1	Capacitação técnica e metodológica, para disseminação do conhecimento, difusão de tecnologias e boas práticas, para até 480 pessoas, incluindo agricultores familiares, produtores e trabalhadores, extensionistas e beneficiários da assistência técnica e extensão rural, sendo o público de, no mínimo 30% mulheres e jovens.	Unidade	1	R\$ 220.000,00	R\$ 220.000,00	JAN/2024	DEZ/2024
PRODUTO	Relatório das atividades realizadas (contendo perfil socioeconômico dos participantes das atividades com						

PRODUTO 1	especificação de, no mínimo, raça, gênero e faixa etária), identificação das ações de capacitação, bem como registro fotográfico e listas de presença).						
META 2	Realizar ações de acesso a mercado para agricultores familiares, produtores e trabalhadores, extensionistas e beneficiários da assistência técnica e extensão rural						
Atividade 2.1	Realização de 12 rodadas de negócio, viabilizando o contato comercial, o encurtamento da cadeia produtiva e a diversificação dos canais de comercialização para até 480 pessoas, incluindo agricultores familiares, produtores e trabalhadores, extensionistas e beneficiários da assistência técnica e extensão rural, sendo o público de, no mínimo 30% mulheres e jovens.	Unidade	1	R\$ 220.000,00	R\$ 220.000,00	JAN/2024	DEZ/2024
PRODUTO 2	Relatório das atividades realizadas (contendo perfil socioeconômico dos participantes das atividades com especificação de, no mínimo, raça, gênero e faixa etária, e APL a que pertence, bem como, registro fotográfico).						
META 3	Divulgar as ações do projeto no Estado da Paraíba						
Atividade 3.1	Desenvolvimento/elaboração e impressão de materiais de comunicação das ações do projeto, que contribuam para a promoção da agroecologia, da organização produtiva e para a formulação de políticas públicas para a agricultura familiar, povos e comunidades tradicionais no Estado da Paraíba.	Unidade	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	JAN/2024	DEZ/2024
PRODUTO 3	Produtos de divulgação desenvolvidos: Faixas, Banners, Prestação de serviços para o desenvolvimento de website e redes sociais (Perfil no Instagram, cards e reels).						
META 4	Custos Operacionais e administrativos da gestão financeira do TED						
Atividade 4.1	Relatório final de execução do projeto e contábil	Unidade	1	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	DEZ/2023	DEZ/2024
PRODUTO 4	Relatório final de execução do projeto e contábil						

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR
Dezembro/2023	R\$ 600.000,00

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
33.90.39	NÃO	R\$ 490.718,88
33.90.39	SIM	R\$ 60.000,00
33.90.14	NÃO	R\$ 49.281,12

ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

1. Para apoio ao presente projeto a Fundação Parque Tecnológico da Paraíba realizará as seguintes ações, sendo que o detalhamento da despesas constantes deste documento, está em conformidade com o plano de trabalho aprovado pelo financiador.

Pagamento de diárias:

Motivo	Atividade Relacionada no Projeto	Quantidade	Valor	Total geral
Viabilizar hospedagem e alimentação de equipe	Ações de treinamento	144	R\$ 342,23	R\$ 49.281,12
Sub-total (Diárias)				R\$ 49.281,12

1.1 Contratação de Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica:

Serviço	Atividade Relacionada no Projeto	Quantidade	Valor	Total geral
AÇÕES DE TREINAMENTO				
Serviço de desenvolvimento de ciclos de capacitação e eventos técnicos	Treinamento	12	R\$ 7.362,94	R\$ 88.355,28
Serviço de apoio logístico para realização das atividades de treinamento.	Apoio logístico, locação de veículos para transporte da equipe nas ações de treinamento.	12	R\$ 5.417,01	R\$ 65.004,12
Serviço de infraestrutura para realização dos ciclos de treinamento.	Locação de Infraestrutura (local, infraestrutura, equipamentos etc.)	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
RODADAS DE NEGÓCIOS				
Serviço de desenvolvimento das rodadas de negócios.	Rodadas de negócios	12	R\$ 7.362,94	R\$ 88.355,28
Serviço de apoio logístico para realização das atividades das rodadas de negócios.	Apoio logístico, locação de veículos para transporte da equipe.	12	R\$ 5.417,01	R\$ 65.004,12
Serviço de infraestrutura para realização das rodadas de negócios.	Locação de infraestrutura (local, infraestrutura, equipamentos etc.)	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
Serviço de divulgação do programa e das atividades.	Criação de identidade/arte e produção de materiais físicos e digitais, incluindo: Faixas, Banners, Prestação de serviços para o desenvolvimento de website e redes sociais (Perfil no Instagram, cards e reels).	12	R\$ 8.333,34	R\$ 100.000,00
Sub Total PJ				R\$ 490.718,88

1.2 SÍNTESE DOS VALORES POR RUBRICAS:

RUBRICAS	VALOR
DIÁRIA	R\$ 49.281,12
PESSOA JURÍDICA	R\$ 490.718,88
RESOLUÇÃO XX/XXXX Gestão Administrativo-financeira (Taxa de Administração)	R\$ 60.000,00
	R\$

TOTAL**R\$
600.000,00****1.3 SÍNTESE DOS VALORES DO PROJETO**

Valores a serem repassados referentes ao projeto em conformidade com as ordens de serviços	R\$ 540.000,00		
Gestão Administrativo-Financeira (taxas para PaqTcPB, UFCG e Laboratório SPG)	R\$ 60.000,00	confirmar valor com o analista	Valor previsto para pagamento no TED
TOTAL DO CONTRATO	R\$ 600.000,00		

2. ORIGEM DOS RECURSOS

Para execução do presente projeto estão destinados os recursos especificados no quadro abaixo:

(x) Recursos provenientes do Órgão especificado no quadro abaixo, em conformidade com a legislação pertinente, cuja Prestação de Contas ao Concedente se dará conforme previsto no instrumento celebrado e demais documentos que se fizerem necessários, como também no Relatório Anual de Gestão da UFCG junto ao TCU:

Órgão Concedente:	MDA
Identificação do Instrumento:	TED nº 30879420230068-002073
Objeto:	Desenvolvimento da agricultura familiar por intermédio de ações de capacitação e de acesso à mercados para Arranjos Produtivos Locais do estado da Paraíba
Valor:	R\$ 600.000,00
Nota de Crédito nº	2023NC800088
Período de execução:	Dezembro de 2023 a Dezembro de 2024
Prestação de Contas até:	Março de 2025

ANEXO III - PROJETO BÁSICO**RESUMO**

A expressão agricultura familiar passou a ser utilizada no Brasil no final do século XX, sobretudo, a partir de reflexos dos movimentos sociais populares do meio rural do campo. Os arranjos produtivos locais são aportes de grande relevância para o desenvolvimento da região ao qual estão inseridos, pois cooperam para o desenvolvimento econômico, social e tecnológico de uma região, trazendo contribuições às empresas e atrelando à sua volta, comunidades locais, centros de tecnologia e pesquisa, instituições de ensino e entidades públicas ou privadas. O objetivo principal do projeto é de promover e desenvolver a agricultura familiar por intermédio de ações de capacitação e de acesso à mercados para arranjos produtivos locais do estado da Paraíba. Para tal, apresenta-se a realização de um conjunto de capacitações e rodadas de negócios, visando consolidar a estratégia do Ministério junto aos Arranjos Produtivos Locais através desta parceria, facilitando o acesso e descentralizando as ações de promoção aos agricultores familiares do Estado da Paraíba, incluindo produtores e trabalhadores rurais, extensionistas e beneficiários da assistência técnica, pertencentes a 12 APL's do Estado: Algodão, Caprinocultura, Cajucultura, Mandiocultura, Das Flores, Cana-de-açúcar, Avicultura, Apicultura, Arroz Vermelho, Piscicultura, Suinocultura e Bovinocultura (leite e derivados). Tal ação, evidenciará a oportunidade de geração de negócios e a inserção dos agricultores familiares nas políticas e

ações de desenvolvimento sustentável, de forma a fortalecer os APL's locais e desenvolver habilidades que lhes permitam, entre outros: ampliar a visão de negócios coletivos e de finanças de proximidade; ampliar sua capacidade de planejamento e interação com os atores locais; desenvolver espírito cooperativista e associativista.

1. INTRODUÇÃO/JUSTIFICATIVA

O Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) tem como missão fortalecer e apoiar a comercialização e acesso a mercados para os agricultores familiares, de agricultores assentados da reforma agrária, de povos e comunidades tradicionais, de povos indígenas, de agricultores urbanos e periurbanos, assim como seus empreendimentos e organizações econômicas.

Neste propósito, apresentamos a realização de um conjunto de capacitações e rodadas de negócios, visando consolidar a estratégia do Ministério junto aos Arranjos Produtivos Locais através desta parceria, facilitando o acesso e descentralizando as ações de promoção aos agricultores familiares do Estado da Paraíba, incluindo produtores e trabalhadores rurais, extensionistas e beneficiários da assistência técnica, pertencentes a 12 APL's do Estado: Algodão, Caprinocultura, Cajucultura, Mandiocultura, Das Flores, Cana-de-açúcar, Avicultura, Apicultura, Arroz Vermelho, Piscicultura, Suinocultura e Bovinocultura (leite e derivados). Deste público, pelo menos 50% são agricultores familiares.

Tal ação, evidenciará a oportunidade de geração de negócios e a inserção dos agricultores familiares nas políticas e ações de desenvolvimento sustentável, de forma a fortalecer os APL's locais e desenvolver habilidades que lhes permitam, entre outros: ampliar a visão de negócios coletivos e de finanças de proximidade; ampliar sua capacidade de planejamento e interação com os atores locais; desenvolver espírito cooperativista e associativista.

A estrutura das capacitações objetiva atuar nos Arranjos Produtivos Locais, contribuindo para a estruturação de negócios de forma sustentável e relacionando as questões conceituais com as práticas administrativas e negociais cotidianas. Espera-se ainda, conhecer a realidade dos negócios dos APL's, contribuir para a promoção do protagonismo local, promover a realização de negócios sustentáveis com visão coletiva, articulando-se com outros agentes econômicos e de desenvolvimento, buscar sinergia na relação com os parceiros, promovendo a convergência de ações e potencializando conhecimentos.

Considerando ainda que, a construção de estratégias para a comercialização na Agricultura Familiar é um desafio sempre presente, principalmente considerando que o acesso a mercados envolve diferentes elementos da dinâmica do processo: produção – beneficiamento – comercialização, é que se propõe a ação descrita neste Termo de Execução Descentralizada, como uma atividade que poderá resultar em uma nova realidade para os agricultores familiares atendidos, tendo em vista que, a ação de acesso a mercado, vem atrelada a capacitação que, em seu conteúdo, privilegia informações importantes sobre o processo de comercialização para a Agricultura Familiar e enfoca os procedimentos necessários. É necessário considerar que o mercado é parte fundamental da vida das famílias. A possibilidade de comercializar a produção torna-se para os agricultores familiares um projeto de vida que beneficia a sociedade na qual está inserido e consolida o importante papel das famílias agricultoras não só na produção de alimentos, como também na geração de riqueza e de empregos.

2. OBJETIVO

Promover o desenvolvimento da agricultura familiar por intermédio de ações de capacitação e de acesso à mercados para Arranjos Produtivos Locais do estado da Paraíba.

2.1 Objetivos específicos:

1. Realizar ações de capacitação técnica e metodológica para agricultores familiares, produtores e trabalhadores, extensionistas e beneficiários da assistência técnica e extensão rural;
2. Realizar ações de acesso a mercado para agricultores familiares, produtores e trabalhadores, extensionistas e beneficiários da assistência técnica e extensão rural;

3. Divulgar as ações do projeto no Estado da Paraíba.

3. PROBLEMAS DE PESQUISA

A expressão agricultura familiar passou a ser utilizada no Brasil no final do século XX, sobretudo, a partir de reflexos dos movimentos sociais populares do meio rural do campo (Associações rurais; Ligas camponesas; Movimentos dos Sem Terras e etc.), as aspirações e lutas desses movimentos sociais foram agrupadas em instância formal legal através da Confederação Nacional dos Trabalhadores e trabalhadoras na Agricultura-CONTAG (SANTANA, 2023).

Para Schneider (2002), se comparado a países desenvolvidos o termo agricultura familiar surge tardiamente no Brasil, sendo popularizado nos anos de 1990 e dois eventos foram significativos para sua ampla utilização, os eventos foram: "a) a efervescência dos movimentos sociais do campo; b) a criação do PRONAF".

Os debates em torno da agricultura familiar têm criado forças nos últimos anos e vem ocupando um grande espaço nas discussões que envolvem o desenvolvimento regional. Esses debates trazem o objetivo de produzir propostas que possam agregar valores aos pequenos produtores e garantir uma melhor qualidade de vida para suas famílias (IZIDORO e OLIVEIRA, 2019).

Os arranjos produtivos locais são aportes de grande relevância para o desenvolvimento da região ao qual estão inseridos, pois cooperam para o desenvolvimento econômico, social e tecnológico de uma região, trazendo contribuições às empresas e atrelando à sua volta, comunidades locais, centros de tecnologia e pesquisa, instituições de ensino e entidades públicas ou privadas. Isto procede na geração de maior capacidade às empresas, maior competitividade e inserção em mercados, inclusive externos (STAINSACK, 2005 apud GRAEF et.al, 2011, pg 40).

As APLs são construídas para promover o desenvolvimento socioeconômico, evidenciando questões que envolvem desde inclusão social e geração de renda ao desenvolvimento local (CASSIOLATO e LASTRES, 1999). Para Santos et al (2023), a existência de APLs pode ter impactado positivamente nos municípios do oeste da Bahia, de forma a contribuir com desenvolvimento dos mesmos.

A existência de APLs propiciam maior especialização e ganhos de produtividade através das relações verticais entre os atores e empresas estabelecendo uma rede que para Araújo et al. (2017), é uma estratégia de sobrevivência adotada por empresas de diversos portes, no intuito de conseguir enfrentar a concorrência em um mercado cada vez mais competitivo.

Os Arranjos Produtivos Locais (APL's) são indicados para superação da miséria e da pobreza em regiões de baixo dinamismo econômico e social, porém, não cabe reafirmar que os APL's em si não se configura em uma instituição, pois sua existência é consolidada a partir da articulação das várias instituições e dos vários atores envolvidos e quanto maior for esse envolvimento e o equilíbrio das relações, maiores são as chances de sucesso (SILVA, 2011).

Para Conterato e Strate (2019), as políticas públicas de fomento para a implementação e fortalecimento dos APLs, constituem-se estratégias que podem fortalecer a agricultura familiar, promovendo a construção e o acesso a novos mercados, a criação e o desenvolvimento de novos produtos, promovendo a sucessão rural, diversificando as atividades produtivas, gerando renda, através de novos arranjos sociais e estruturas de governança horizontalizadas.

4. MÉTODO CIENTÍFICO

Com o desenvolvimento deste projeto, pretende-se entender os fatores presentes nos APLs, que contribuem ou inibem o desenvolvimento local da região, a partir das interações entre os aspectos ambientais, culturais, econômicos, espaciais, institucionais, políticos e sociais.

A proposta de estudo está desenvolvida a partir de uma abordagem qualitativa. A abordagem qualitativa, de acordo com Minayo e Sanches (1993) é típica de pesquisas que procuram revelar as relações e as atividades humanas, entendendo os significados que lhes dão formas de ações, no qual o papel é definir o que se encontra imerso na experiência, aprendizado e ações dos indivíduos.

A avaliação de necessidades é o primeiro elemento do sistema e tem o intuito de estabelecer uma aproximação entre as ações do sistema e os objetivos da organização (BORGES-ANDRADE et al., 2013). É por meio do levantamento de necessidades que se pode fundamentar uma melhor compreensão das discrepâncias entre os desempenhos reais manifestados pelos indivíduos (que

podem ser os técnicos e/ou produtores de uma determinada área) e os desempenhos esperados pelas organizações e pelo mercado, manifestados em práticas mais adequadas à realidade do grupo, e que sejam viáveis econômica, social e ambientalmente (MARCELINO, 2015).

4.1. Treinamentos

Profissionais capacitados e treinados são fundamentais para o sucesso de uma empresa, pois conseguem desempenhar suas funções com mais qualidade e alinhados à estratégia do negócio. As diferentes metodologias de treinamento contribuem para que o processo de aprendizagem seja eficiente e produza bons resultados. Os treinamentos são úteis para o desenvolvimento pessoal e profissional dos colaboradores, ajudando-os a oferecer um trabalho de mais qualidade e de acordo com o padrão da empresa. Portanto, investir na metodologia correta contribui para melhorar a produtividade e os resultados da organização (MICROPOWER, 2020).

1. **Mentoria** O programa de mentoria é um dos tipos de treinamento bastante utilizados nas organizações. Nele, os profissionais experientes se tornam mentores para os mais novos. Essa convivência possibilita que o novo funcionário aprenda com quem já sabe. O profissional mais experiente na organização orienta os recém-chegados com reuniões frequentes, contribuindo em assuntos específicos, procedimentos, políticas internas, entre outros aspectos. O objetivo é o desenvolvimento, crescimento e maximização do desempenho do colega de trabalho.

2. **Gamificação** A gamificação é uma metodologia de treinamento que tem feito sucesso nas empresas. Ela se utiliza de elementos lúdicos para promover o conhecimento, aproveitando a dinâmica de diferentes tipos de jogos. Esse mecanismo é eficiente para aumentar o interesse dos colaboradores e engajar no programa de desenvolvimento. Os usuários precisam cumprir as fases e questões propostas pelo game e vão subindo de nível assim que concluem determinadas etapas. Além disso, a estratégia costuma utilizar quadro de classificação e recompensas baseadas no desempenho individual. Desse modo, o indivíduo vai prestar cada vez mais atenção, a fim de conseguir crescer no jogo com mais rapidez.

3. **Treinamento presencial** Esse é o estilo de treinamento tradicional que é utilizado por diferentes empresas há muito tempo e continua sendo empregado nas capacitações corporativas. Ele funciona como uma sala de aula, na qual os colaboradores se reúnem em determinado local para receber conteúdos específicos ou gerais, que visam ao desenvolvimento da equipe. A vantagem dele está no diálogo e interação que as aulas oferecem, pois os colaboradores conseguem tirar as dúvidas imediatamente com o professor, e os processos de trabalho podem ser alinhados com todos os profissionais.

4. **Seminários e Workshops** Os seminários e workshops são utilizados de maneira pontual na educação corporativa, mas também trazem resultados interessantes. O objetivo é abordar de forma prática um assunto específico, como um novo direcionamento em determinada atividade ou a implantação de uma tecnologia diferente. Por ser algo prático, costuma contribuir para aumentar o engajamento dos participantes. Nessa metodologia, trabalha-se bastante o debate, perguntas e respostas, trocas de experiências e atividades práticas. Para o melhor aproveitamento, é interessante que os colaboradores tenham alguma base teórica sobre o assunto que será abordado, facilitando a fixação dos conhecimentos compartilhados.

5. **Capacitação** Este conceito refere-se ao desenvolvimento e aprimoramento de novas habilidades profissionais. Ou seja, antes da capacitação, a pessoa já possui qualificação para atuar em sua função e busca por meio da capacitação, conhecimento para aumentar a sua eficiência. Desta forma, através de T&D em habilidades como liderança, comunicação ou desenvolvimento de projetos, por exemplo, o profissional se prepara para enfrentar diferentes contextos, uma vez que está capacitado para lidar com os desafios que a sua organização apresenta.

6. **Qualificação** Na qualificação, a pessoa ainda não possui nenhum conhecimento, experiência ou habilidade profissional, sendo este o primeiro passo para quem deseja ingressar em uma área de atuação profissional. Por exemplo, no currículo, a qualificação é o que descreve qual a graduação, cursos, experiências, conhecimentos e habilidades que o candidato tem acumulado ao longo da sua jornada profissional. Desta forma, a qualificação é a base necessária para a função, mas não representa a expertise adquirida a partir de uma capacitação profissional para desenvolver um trabalho específico.

4.2 Metodologia de atuação

A Metodologia proposta para o projeto, abrange três eixos, que darão suporte à execução do plano proposto, objeto do Termo de Parceria, definindo meios e ferramentas para se aplicar nas três principais áreas do projeto: modernização técnica e administrativa, médicos e especialidades e promoção integral da saúde; além de subsidiar o atendimento ao cronograma físico e financeiro do projeto:

- Planejamento;
- Execução;
- Monitoramento, avaliação e controle.

a) Eixo Planejamento: Planejamento das ações de capacitação, das ações de acesso a mercado e criação dos materiais de divulgação (Faixas, Banners, Prestação de serviços para o desenvolvimento de website e redes sociais - Perfil no Instagram, cards e reels). Definição de local. Seleção dos fornecedores.

b) Eixo Execução: Contratação de fornecedores. Produção do material de divulgação e divulgação do projeto. Realização das ações de capacitação e de acesso a mercado.

c) Eixo Monitoramento, avaliação e controle: Monitorar atividades. Avaliar os serviços prestados. Emitir relatórios técnico e financeiro. Prestação de contas.

5. RESULTADOS ESPERADOS

- Compreensão e caracterização das APLs;
- Acompanhamento e avaliação dos entes envolvidos no processo produtivo;
- Produção de mecanismos para aceleração do processo de introdução de inovações e de utilização de novas tecnologias;
- Aprimoramento dos mecanismos para preservação do meio ambiente;
- Fortalecimento das interações entre os atores, e entre estas com as instituições locais, como forma de estimular ações conjuntas.
- Conhecimento das variáveis associadas aos comportamentos das APLs, para a definição de intervenções organizacionais, visando à otimização dos resultados;
- Promoção de um Programa de Desenvolvimento Tecnológico, gerencial e Ambiental das APLs;
- Agricultores familiares, produtores e trabalhadores, extensionistas e beneficiários da assistência técnica e extensão rural, capacitados em novas técnicas de cultivo, de manejo e boas práticas.
- Agricultores familiares, produtores e trabalhadores, extensionistas e beneficiários da assistência técnica e extensão rural com novos contatos comerciais estabelecidos e canais de comercialização diversificados.
- Produtos e ações da agroecologia, agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais do Estado da Paraíba, divulgados e com maiores chances de promoção, vendas e crescimento do segmento.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO					
META 1	Realizar ações de capacitação técnica e metodológica para agricultores familiares, produtores e trabalhadores, extensionistas e beneficiários da assistência técnica e extensão rural.				
	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5
Planejar ações de capacitação para 12 APL's	X				
Realizar inscrição do público-alvo nas ações de capacitação		X	X		
Executar serviço de capacitação para 12 APL's				X	
Emitir relatório de atividades					X

META 2	Realizar ações de acesso a mercado para agricultores familiares, produtores e trabalhadores, extensionistas e beneficiários da assistência técnica e extensão rural.				
	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5
Planejar ações de acesso a mercado para 12 APL's	X				
Realizar inscrição do público-alvo nas ações de acesso a mercado		X	X		
Executar ações de acesso a mercado para 12 APL's				X	
Emitir relatório de atividades					X
META 3	Divulgar as ações do projeto no Estado da Paraíba				
	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5
Elaborar e produzir kit de material de divulgação	X				
Divulgar ações do Projeto		X	X	X	X
META 4	Custos Operacionais e administrativos da gestão financeira do TED				
	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5
Realizar a administração e a gestão financeira do TED	X	X	X	X	X



Documento assinado eletronicamente por **José Nilton SILVA, Usuário Externo**, em 28/12/2023, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO FERNANDES FILHO, REITOR**, em 28/12/2023, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Martins Freire Junior, Testemunha**, em 28/12/2023, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pollyana Silva Amado de Souza, Testemunha**, em 28/12/2023, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aldre Jorge Morais Barros, Usuário Externo**, em 28/12/2023, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade>, informando o código verificador **4106124** e o código CRC **6FD6881B**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/12/2023 | Edição: 247 | Seção: 3 | Página: 106

Órgão: Ministério da Educação/Universidade Federal de Campina Grande

EXTRATO DE CONTRATO Nº 51/2023 - UASG 158195

Nº Processo: 23096.093924/2023-20.

Dispensa Nº 14/2023. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE.

Contratado: 09.261.843/0001-16 - FUNDACAO PARQUE TECNOLOGICO DA PARAIBA. Objeto: Contratação da fundação parque tecnológico da paraíba - paqtcpb para a gestão administrativa e financeira dos recursos do projeto "promoção e desenvolvimento da agricultura familiar por intermédio de ações de capacitação e de acesso à mercados para arranjos produtivos locais do estado da paraíba".

Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: XIII. Vigência: 28/12/2023 a 28/12/2024. Valor Total: R\$ 600.000,00. Data de Assinatura: 28/12/2023.

(COMPASNET 4.0 - 28/12/2023).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

